

**Paisagem como Direito e Participação Social:
O ativismo comunitário na elaboração do Projeto Urbano Paisagístico do Parque
Linear do Córrego Grande, Florianópolis.**

SESSÃO TEMÁTICA: DIREITO À PAISAGEM

Maria da Graça Agostinho
Instituto Cidade e Território
mg.agostinho3@gmail.com

Maria Eduarda Mota da Silva
Universidade Federal de Santa Catarina
eduardamotaslv@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa o processo participativo relacionado à elaboração do projeto urbano-paisagístico do Parque Linear do Córrego Grande, em Florianópolis, tomando como referência a paisagem enquanto direito e a participação social como prática essencial na produção do espaço urbano. Por meio de um estudo de caso, associado a uma abordagem de pesquisa participante, investiga-se a atuação do Grupo de Trabalho técnico-comunitário (GT), formado por moradores e especialistas locais. Embora o GT não constitua uma instância formal de participação, obteve abertura da Prefeitura Municipal para apresentar propostas e colaborar na construção do projeto, em um cenário político municipal historicamente marcado pela resistência à participação social.

PALAVRAS-CHAVE: participação social; ativismo comunitário; função social da paisagem; espaço público; Coprodução.

ABSTRACT

This article examines the participatory process involved in the development of the urban-landscape design for the Córrego Grande Linear Park in Florianópolis, adopting the landscape as a right and social participation as essential principles in the production of urban space. Through a case study, combined with a participatory research approach, the study investigates the work of the technical-community Working Group (GT), composed of local residents and specialists. Although the GT does not constitute a formal participatory body, it gained access to the Municipal Government to present its proposals and collaborate in shaping the project, within a municipal context historically characterized by resistance to public participation.

KEYWORDS: Social participation; community activism; social function of landscape; public space; co-production.



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é um esforço de reflexão sobre o processo de participação social e construção do direito à paisagem através da ação comunitária decorrente de um grave acontecimento provocado por chuvas intensas e inundações em Florianópolis, em janeiro de 2025, que por fim, resultou na elaboração de um projeto urbano paisagístico para o Parque Linear do Córrego Grande.

Nas últimas décadas, decorrentes do modelo de desenvolvimento capitalista, os problemas urbanos foram agravados pela crise climática, tendo como consequência as mudanças no clima com eventos extremos, como as ondas de calor, de chuvas e secas intensas. Tais situações têm provocado tragédias que atingem bairros ou cidades inteiras e, principalmente, atingem a população mais pobre que tem sofrido com mais intensidade as consequências dessas mudanças. Diante disso, surge a pergunta: O que nos move para a construção de cidades melhores para se viver? Muitas vezes é a iminência, ou a vivência, da tragédia que desperta coletivamente essa necessidade.

A partir do recurso metodológico de estudo de caso, é analisado o processo de participação social em uma comunidade formada por moradores de três bairros, que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Itacorubi, no município de Florianópolis e que foram atingidos por um evento de chuva intensa com inundações. Assim, deu início a uma série de negociações da comunidade com a administração pública municipal no sentido de buscar soluções para problemas gerados pelas chuvas intensas e que, também, nesse processo refletiu sobre as formas como a cidade de Florianópolis vem sendo construída.

2 O DIREITO À PAISAGEM

2.1 A paisagem como categoria de análise e como fruição coletiva

A paisagem, segundo Milton Santos (1988), pode ser compreendida como um conjunto heterogêneo de formas naturais e artificiais percebidas pelos sentidos humanos. Para o autor, a paisagem corresponde ao domínio da percepção, mas, a percepção, por si só, não constitui conhecimento. Enquanto categoria de análise, é necessário interpretar a paisagem criticamente, para ultrapassar a sua aparência e alcançar o seu significado. Torelly (2008) destaca que a percepção da paisagem envolve sentidos e repertórios cognitivos que atribuem valores e constroem representações.

No contexto urbano contemporâneo, os processos de industrialização e urbanização intensificaram a substituição da natureza pelo construído, produzindo cidades marcadas por desequilíbrios socioambientais, visíveis na paisagem onde o natural cede lugar ao artificial. A distinção proposta por Santos (1996) entre paisagem (forma) e espaço (forma mais conteúdo) é fundamental para compreender a atuação humana no território. A paisagem expressa a materialidade visível, enquanto o espaço se constitui quando essa materialidade é animada pelas práticas sociais. Assim, a participação social desempenha papel central na produção do espaço urbano, ao atualizar e ressignificar a paisagem como bem coletivo.



Para além da paisagem como objeto de conhecimento, temos a paisagem vivenciada para a fruição, para o bem estar humano como um bem coletivo. Os espaços livres públicos, como estruturas fundamentais da paisagem urbana, constituem um dos principais meios para a fruição da paisagem. Segundo Queiroga (2011), o sistema de espaços livres organiza o conjunto desses espaços em diferentes escalas urbanas. Praças, parques, ruas arborizadas e demais espaços públicos contribuem para a qualidade da vida e da paisagem, promove a convivência, o lazer e o bem-estar psicológico, além de desempenharem funções ecológicas importantes, como redução da temperatura, melhoria da umidade e incremento da biodiversidade (OLIVEIRA e MASCARÓ, 2007).

Diante disso, torna-se necessária uma mudança de paradigma que reconheça a paisagem preservada, restaurada ou construída, como um bem coletivo. Políticas públicas que integrem os sistemas naturais e os sistemas construídos, especialmente os espaços públicos, na cidade são fundamentais para promover qualidade de vida e justiça social e ambiental.

2.2 Políticas públicas, participação social e o direito à paisagem

O direito à paisagem, entendido como bem coletivo e dimensão essencial para a vida digna, integra o direito à cidade em sua concepção inclusiva, acessível, saudável e sustentável. Embora o direito à cidade esteja assegurado na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, sua concretização ainda permanece incompleta.

No que diz respeito ao direito à paisagem, ainda há um longo caminho para consolidar uma legislação capaz de viabilizar políticas públicas eficientes nas escalas local, regional e federal, necessárias à construção de cidades sustentáveis, resilientes e inclusivas. O Estatuto da Cidade (2001) incorpora a paisagem ao estabelecer, em seu artigo 2º, diretrizes para a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico”. O reconhecimento das paisagens culturais como parte do patrimônio brasileiro representa avanço significativo, mas ainda insuficiente.

O Estatuto da Cidade (2001) define como diretriz central o direito a cidades sustentáveis, assegurando acesso à terra urbana, moradia, saneamento, infraestrutura, mobilidade, serviços públicos, trabalho e lazer. Para isso, determina que o planejamento urbano deve ocorrer por meio de processos democráticos, com participação da população na elaboração, implementação e monitoramento de planos e projetos. Entretanto, a efetividade desses processos não depende apenas de sua institucionalização, mas também da capacidade de gerar transformações concretas no território.

Como observa Santos (1996), o espaço só se constitui plenamente como tal quando a forma material carrega um conteúdo social que lhe atribui sentido e valor. Sob forte pressão da especulação imobiliária, o planejamento urbano e ambiental tem falhado em promover cidades sustentáveis e inclusivas, devido à resistência de gestores públicos e à falta de compromisso com práticas participativas efetivas. Apesar disso, o ativismo comunitário tem demonstrado capacidade de tensionar essa ordem, resistir às tendências privatistas e fortalecer a cidadania ativa. E quando consolidada, a participação social pode gerar transformações significativas, assegurando a aplicação das leis existentes e impulsionando novos marcos legais.

Na atual gestão do governo federal, destacam-se iniciativas alinhadas ao direito à paisagem. O Programa Cidades Verdes Resilientes, instituído pelo Decreto nº 12.041 de 2024, integra ações entre governo federal e municípios para enfrentar eventos climáticos extremos. Entre suas diretrizes estão a ampliação de áreas verdes, o incentivo a soluções baseadas na natureza, a



arborização urbana, a mobilidade sustentável e a gestão de resíduos. O Plano Nacional de Arborização Urbana - PlaNAU, constitui o primeiro instrumento federal dedicado exclusivamente à arborização urbana. Reconhece a arborização como solução baseada na natureza e estabelece diretrizes para ampliar a cobertura vegetal, fortalecer a biodiversidade e promover justiça ambiental.

Apesar desses avanços, ainda falta consolidar um marco legal abrangente sobre a paisagem. O Projeto de Lei nº 2.898 de 2024, atualmente em tramitação, propõe instituir a Política Nacional da Paisagem, define a paisagem como direito humano difuso e fundamental, elemento de bem estar individual e coletivo. É direito de todos ter acesso e usufruir de paisagens essenciais para a qualidade de vida.

Em consonância, na escala do município e região metropolitana, o planejamento urbano ambiental participativo deve dar prioridade a criação de um sistema de espaços livres públicos, concebido como uma rede multifuncional integrada de áreas vegetadas, praças, parques, áreas de preservação de ecossistemas naturais, entre outros. E ainda, a partir de outros instrumentos do ordenamento do território, pode criar normas de uso e ocupação do solo para o controle da poluição visual, para a regulação das volumetrias edificadas e para a preservação da paisagem cultural.

A legislação avançou para garantir o direito à paisagem, mas ainda há muito a fazer. No entanto, a lei por si só não é suficiente para a garantia dos direitos, considerando que na produção da cidade, a correlação de forças em disputa é estabelecida por avanços e retrocessos no processo democrático e que a conquista de direitos se dá por aprovação de legislação combinada com processos participativos que se retroalimentam.

2.3 Coprodução

No campo da governança participativa, Ruiz-Mallén (2020) identifica dois conceitos centrais: cocriação e coprodução. Embora frequentemente empregados como sinônimos, representam abordagens distintas. Para a autora, a cocriação tem origem na ciência de negócios e destaca processos colaborativos que articulam cidadãos, setor público e setor privado na construção de soluções inovadoras, apoiados no compartilhamento de experiências, ideias e informações. A coprodução, por sua vez, emerge da literatura de planejamento urbano, sustentabilidade e estudos de ciência e tecnologia, enfatizando a colaboração entre governo, especialistas e comunidade. Nessa perspectiva, políticas e estratégias eficazes resultam da integração entre conhecimento técnico e o conhecimento local produzido pelos moradores.

A coprodução se tornou especialmente relevante nos estudos de adaptação às demandas contemporâneas na cidade, por reconhecer que confiança, reciprocidade e envolvimento contínuo da comunidade são elementos indispensáveis para enfrentar desafios socioambientais complexos. Sua principal contribuição está em evidenciar que o conhecimento cotidiano, percepções, práticas e experiências de quem vive na cidade, não é suplementar, mas constitutivo de respostas urbanas mais justas e resilientes.

2.4 Dimensão humana e ecológica

Ao concentrar o planejamento urbano na experiência cotidiana, Gehl (2010) defende que a cidade deve ser estruturada a partir das práticas sociais e dos ritmos corporais, isto é, das formas de presença e copresença que efetivamente ativam o espaço público. Essa perspectiva dialoga



diretamente com Santos (1996), para quem a paisagem, enquanto forma, permanece incompleta até ser animada pela ação social que lhe confere valor, uso e historicidade.

A cidade deve deixar de ser mero cenário para se tornar um dispositivo relacional que convida ao encontro, ao movimento lento e ao uso cotidiano, elementos essenciais para que a paisagem se institua como espaço social. Assim, pensar a cidade a partir da escala humana significa reconhecer que a experiência sensorial ao nível dos olhos, a caminhabilidade, as distâncias de convivência e as condições de permanência constituem dimensões estruturantes do espaço urbano (GEHL, 2010).

Ao considerar essas dimensões sensoriais e relacionais no processo projetual, o urbanismo/paisagismo deixa de se orientar apenas por parâmetros técnicos abstratos e passa a incorporar a experiência concreta do corpo na cidade, promovendo ambientes mais seguros, vivos e capazes de sustentar a sociabilidade cotidiana. Trata-se de uma dimensão fundamental para a sensação de segurança e pertencimento, pois possibilita que as pessoas se percebam mutuamente, reforçando a copresença que qualifica a vida urbana.

A partir das contribuições dos campos disciplinares da ecologia e do paisagismo, apresenta-se a necessidade de expandir a compreensão do espaço público, para além de suas funções sociais e cívicas tradicionais, como lugar público, integrando a dimensão ecológica como um componente fundamental. A contribuição da visão ecossistêmica incorpora de forma integrada os valores sociais e ecológicos para a compreensão da importância dos espaços livres públicos e da paisagem na cidade (AGOSTINHO, 2022).

Segundo Franco (1997, p.99), a partir da abordagem sistêmica do mundo, “todos os elementos, incluindo as sociedades humanas, interagem numa gigantesca rede de relações” onde a natureza e a sociedade fundem-se numa totalidade organizada. Assim, a integração dos sistemas naturais e construídos tem papel fundamental na construção de cidades sustentáveis e resilientes.

3 METODOLOGIAS

Este trabalho adota a metodologia de estudo de caso como estratégia para analisar o processo dinâmico de pensar e fazer a cidade. Conforme discute Yin (2005), o estudo de caso possibilita a preservação das características holísticas e significativas dos eventos da vida cotidiana, abrangendo desde ciclos individuais até processos organizacionais, transformações urbanas e dinâmicas econômicas.

Além do estudo de caso, este trabalho também se fundamenta na pesquisa participante, metodologia em que o pesquisador se envolve diretamente nas atividades, contribuindo com opiniões e participando dos processos junto à comunidade. De acordo com Nascimento, Denardin e Quadros (2024), essa abordagem se caracteriza pela relação horizontal entre pesquisadores e atores sociais, pela definição dos objetivos a partir das demandas desses atores, pelo compromisso com a transformação social, pela articulação entre investigação científica e ação prática, pela aplicação em contextos microssociais, pela manutenção da objetividade científica e pelo compromisso com o processo educativo.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 A criação do Parque Linear do Córrego Grande: um processo participativo

A história de criação do Parque Linear do Córrego Grande - PLCG¹ é marcada por um processo participativo, através de um ativismo comunitário persistente, que se estende por mais de três décadas. Longe de ser uma iniciativa exclusivamente institucional, o parque nasce da mobilização de moradores, associações comunitárias, ambientalistas, pesquisadores e estudantes, que reconheceram precocemente o valor socioambiental do território e assumiram papel ativo na sua proteção e transformação.

Ao longo dos anos 1990 e 2000, o ativismo comunitário se ampliou com a organização de associações de moradores, que passaram a atuar não apenas na defesa ambiental, mas também na reivindicação de infraestrutura, saneamento e espaços públicos de qualidade. Entre 2010 e 2013, o planejamento do parque evoluiu através de reuniões, visitas técnicas, assembleias comunitárias e grupos de trabalho envolvendo universidade, lideranças locais e o poder público. Esse processo de coprodução resultou em avanços concretos: a criação de uma comissão mista, a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, a incorporação das áreas marginais do rio ao domínio público e, finalmente, a aprovação da Lei 9455/2014, que instituiu oficialmente o Parque Linear do Córrego Grande (Fig. 01).

Figura 01: Implantação do PLCG



Fonte: Autores, 2025.

¹ Dados históricos foram obtidos a partir de documentos internos do Fórum da Bacia do Itacorubi e registros comunitários não publicados oficialmente.



A inauguração do primeiro trecho, em 2015, e do segundo, em 2017, consolidou um modelo de parque construído com a comunidade, não apenas para ela. A criação do Comitê Gestor, com participação ativa das associações e do Fórum da Bacia do Itacorubi, garantiu que a gestão do parque se mantivesse participativa e alinhada às demandas sociais e ambientais. Desde então, a comunidade busca a implantação do terceiro e último trecho do parque.

4.2 Retomada da ação comunitária para a implantação do PLCG -Trecho 3

As fortes chuvas de 16 e 17 de janeiro de 2025, em Florianópolis, impactaram significativamente a Bacia Hidrográfica do Itacorubi. No loteamento Parque São Jorge, bairro Itacorubi, o rio canalizado que passa pela Av. Buriti, transbordou provocando inundação nas ruas e casas do entorno, com diversos danos físicos e materiais. O rio canalizado deságua no Rio Córrego Grande e por sua vez deságua no rio Itacorubi formando uma microbacia que se conecta ao manguezal do Itacorubi. A maré alta no pico da chuva agravou o problema da inundação nos bairros do entorno ao represar o fluxo das águas.

Diante do ocorrido, moradores voluntários iniciaram negociações com a Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF) para buscar soluções para as recorrentes inundações. Criou-se, então, um Grupo de Trabalho Técnico Comunitário (GT) para estabelecer diálogo com a prefeitura. O GT passou a defender que o canal da Avenida Buriti fosse tratado no âmbito de um plano integrado de contenção de cheias na Bacia do Itacorubi, articulado a medidas como bacias de retenção e outras intervenções de macrodrenagem baseadas em diagnóstico específico. Em reunião com representantes da PMF, foi pactuada a abertura de diálogo entre o GT e o município para acompanhar a elaboração do projeto de reforma do referido canal, em desenvolvimento por empresa contratada, responsável pelos estudos hidrológicos e hidráulicos.

Um fator decisivo nesse processo foi a disponibilidade de recursos do governo federal, cerca de R\$ 45 milhões, destinados à PMF pelo novoPAC - Programa de Aceleração de Crescimento do Ministério das Cidades/Governo Federal, para cinco projetos nos bairros Itacorubi, Córrego Grande e Santa Mônica, incluindo o Canal da Avenida Buriti e parte do Trecho 3 do Parque Linear do Córrego Grande (PLCG). O prazo de entrega dos projetos definitivos à Caixa Econômica Federal, que estava previsto para julho de 2025, foi prorrogado para novembro do mesmo ano.

O grupo de trabalho foi ampliado e passou a acompanhar a elaboração do projeto de reforma do canal da avenida Buriti e a negociar com a PMF para incluir a implantação integral do Trecho 3 do PLCG. O GT, juntamente com as entidades comunitárias, definiu contribuir em coprodução para ambos os projetos, de modo a assegurar proteção contra enchentes e recuperação ambiental das margens dos rios Córrego Grande e Itacorubi. Diante da urgência e da impossibilidade apresentada pela PMF em elaborar o projeto do PLCG no prazo, o GT assumiu sua elaboração, produzindo o estudo preliminar e o anteprojeto urbano paisagístico para o parque linear - Trecho 3.

Entre janeiro e novembro de 2025, foram realizadas reuniões comunitárias para apresentação e discussão das propostas, finalizando com a entrega de diversos trabalhos técnicos, incluindo o projeto para o PLCG, à PMF como doação da comunidade. No momento, aguarda-se a entrega final dos projetos pela prefeitura à Caixa Econômica Federal, etapa necessária para a liberação dos recursos do PAC.

4.3 Projeto urbano paisagístico do Parque Linear do Córrego Grande - Trecho 3²

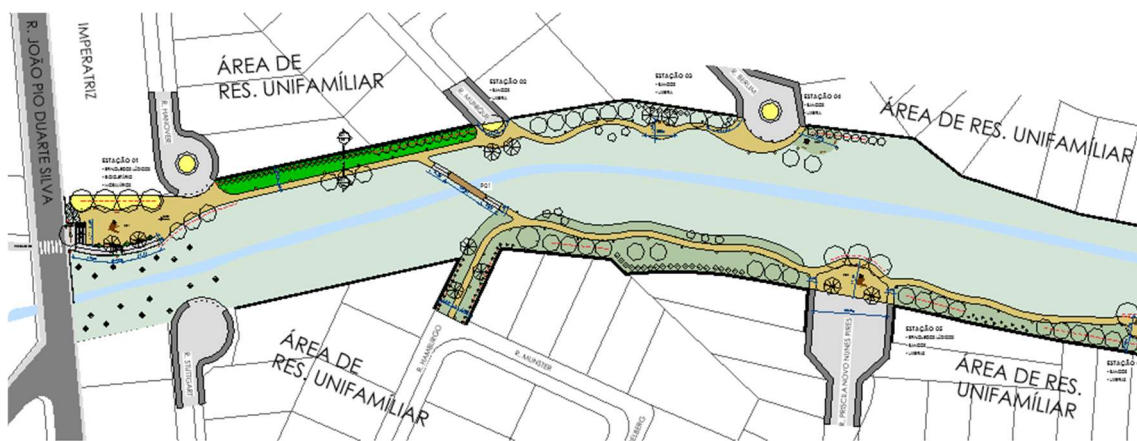
O Parque Linear do Córrego Grande - trecho 3 compreende as bordas do Rio Córrego Grande e do Rio Itacorubi entre a rua João Pio Duarte Silva no Bairro Córrego Grande até o seu final, na Av. Madre Benvenuta no Bairro Santa Mônica. Também inclui as bordas do rio da Av. Buriti no Loteamento Parque São Jorge/Bairro Itacorubi, trecho entre a Av. Itamarati e a confluência com o Rio Córrego Grande, no município de Florianópolis. Possui uma área total de 93.595,31m².

A proposta se orienta pela recuperação/restauração do ecossistema natural, a mata ciliar, e pela criação de espaços públicos qualificados. O conjunto de diretrizes inclui: uso de vegetação nativa dos ecossistemas locais (manguezal e florestas de baixada e encosta); implantação de caminhos e áreas de lazer de baixo impacto e acessíveis; e criação de conexões entre o parque e o tecido urbano por meio de passarelas sobre os rios, fortalecendo a mobilidade de pedestres e ciclistas e a integração entre os bairros.

As condições ambientais atuais do PLCG - Trecho 3 apresentam forte degradação, caracterizada por risco de inundação, presença de espécies vegetais invasoras, retificação de cursos d'água, ocupação irregular de áreas de preservação com construções em suas margens, assoreamento, erosão agravada por métodos inadequados de desassoreamento dos rios e lançamento clandestino de esgoto.

Diante disso, a proposta fundamental deste projeto foi baseada na concepção de desenvolvimento urbano sustentável com a preservação e recuperação dos ecossistemas naturais integrados aos espaços públicos para o lazer, contemplação e mobilidade. Assim como, possibilita integrar o PLCG a um sistema ampliado de espaços livres públicos, conectando as unidades de conservação, parques urbanos e corredores ecológicos.

Figura 02: Imagem de um recorte do projeto para PLCG – trecho3



Fonte: Autores, 2025.

A proposta prevê estações de lazer e contemplação equipadas com iluminação, mobiliário urbano, brinquedos e aparelhos de ginástica; passeios compartilhados ao longo das margens; cinco passarelas conectando os loteamentos, além da restauração da mata ciliar e uso de

² Participaram do processo de elaboração do projeto para o PLCG- trecho3: Anelise Christine Macari; Maria da Graça Agostinho; Miguel Angel Pousadela; Maria Eduarda Mota da Silva; Marilene Dandolini Raupp; Henriette Lebre La Rovere; Rosangela Campos.



vegetação nativa em todos os espaços projetados. O projeto privilegia trajetos caminháveis, áreas de permanência, transições suaves entre rua e o parque (Fig. 02) e estímulos sensoriais capazes de fortalecer a convivência. Essa abordagem cria condições para que os usuários usufruam da paisagem e do espaço público como espaço vivido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grupo de trabalho técnico comunitário (GT) não é uma instância institucional de participação social, no entanto, nesse processo aqui analisado obteve abertura da PMF para receber as reivindicações propostas pela comunidade, apesar da atual gestão municipal apresentar forte resistência à participação social, como em outros momentos da elaboração do plano diretor e do Conselho da Cidade.

A questão central que emerge é: por que o GT conseguiu estabelecer esse canal de diálogo com a PMF, alcançar a aceitação de suas propostas e, em determinado momento, até avançar para um trabalho colaborativo de desenvolvimento de projetos?

Um dos fatores que pode ter influenciado essa mudança é a exigência de participação social para a obtenção de recursos destinados às obras de drenagem urbana. Neste caso, o edital condicionou o executivo municipal a desenvolver os projetos com a participação social para liberação dos recursos pelo governo federal.

No entanto, essa obrigatoriedade, por si só, não garantiria um processo efetivamente participativo, pois poderia resultar apenas em consultas formais ou em uma pseudoparticipação controlada pelo Executivo. O diferencial observado parece estar na atuação consistente do ativismo comunitário naquele momento específico, criando condições para que a participação se aproximasse de níveis mais autênticos e influentes.

No presente momento, o grupo de trabalho está aguardando o resultado da entrega final dos projetos pela PMF à Caixa Econômica Federal, onde deverão ser aprovados para receber os recursos. Trata-se de um processo ainda em curso, cujos desdobramentos futuros serão determinantes para compreender até que ponto as proposições encaminhadas serão incorporadas na implantação do projeto.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Maria da Graça. Espaço livre público e o planejamento do território, 20 anos de Estatuto da Cidade. In: PERES, Lino Fernando Bragança (org.). **Confrontos na cidade: luta pelo plano diretor nos 20 anos do Estatuto da Cidade**. Florianópolis: [Arquitetura & Urbanismo/UFSC Publicações], 2022. 848 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/241947> . Acesso em: 30 nov. 2025.

BRASIL. Estatuto da Cidade: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. [Estabelece diretrizes gerais da política urbana]. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm . Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.041, de 5 de junho de 2024. Institui o Programa Cidades Verdes Resilientes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 2024, Seção 1, p. 2.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU). Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt->

br/assuntos/meio-ambiente-urbano-recursos-hidricos-qualidade-ambiental/cidades-verdes-resilientes/areas-verdes-e-arborizacao-urbana/planau/planau-plano-nacional-de-arborizacao-urbana-2025.pdf . Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2898, de 2024. Institui a Política Nacional da Paisagem (PNP), altera a Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

FRANCO, Maria Assunção R. **Desenho Ambiental: uma introdução à arquitetura da paisagem como paradigma ecológico**. São Paulo: Annablume-FAPESP, 1997.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. 2. ed. Tradução de Anita Di Marco. São Paulo: Perspectiva, 2013.

NASCIMENTO, E. C.; DENARDIN, V. F.; QUADROS, D. A. Pesquisa-ação, pesquisa participante e investigação-ação participativa: semelhanças e diferenças. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 46, e71874, 2024. DOI: <https://doi.org/10.4025/actascihumansoc.v46i3.71874>.

OLIVEIRA, Lucimara Albieri de; MASCARÓ, Juan José. Análise da qualidade de vida urbana sob a ótica dos espaços públicos de lazer. **Ambiente Construído**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 59–69, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ambienteconstruido/article/view/3737> . Acesso em: 10 nov. 2025.

QUEIROGA, Eugênio Fernandes. Sistemas de espaços livres e esfera pública em metrópoles brasileiras. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, Campinas, v. 19, n. 1, p. 25–35, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645703> . Acesso em: 10 dez. 2025.

RUIZ-MALLÉN, Isabel. Co-production and resilient cities to climate change. In: NARED, Janez; BOLE, David (eds.). **Participatory Research and Planning in Practice**. Cham: Springer, 2020. p. 1–11. (The Urban Book Series).

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, 1988.

TORELLY, Luiz Philippe Peres. Paisagem cultural: uma contribuição ao debate. **Revista Eletrônica Vitruvius**, Minha Cidade 240, nov. 2008.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005/2006.